

# A IMPRENSA.

ORÇÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajusto devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XVIII

THERESINA.—DOMINGO, 1 DE OUTUBRO DE 1882.

NUMERO 747



A IMPRESA

THERESINA, 30 DE SETEMBRO DE 1882.

O correio, chegado de Caxias na manhã de 26, foi portador da infausta noticia do fallecimento do nosso presado amigo o coronel José de Araujo Costa, na cidade de S. Luiz do Maranhão.

Atacado em sua saúde, ha quasi trez annos, por uma terrivel enfermidade, que o obrigou a retirar-se dentre nós, aquelle importante cidadão, não podendo resistir á dor dos soffrimentos, no dia 18 do corrente cerrou para sempre os olhos, á luz da existencia!

Foi um deploravel successo, e uma grande perda, que hoje lamentamos profundamente.

Era o illustre finado um politico ás direitas. Devotado, em extremo, á sacrosanta causa da liberdade, representou papel saliente na politica liberal piauihyense, no seio da qual conquistou e empunhou o bastão de chefe respeitavel e prestimoso.

N'este caracter, prestou ao seu partido assignalados serviços, que ahi estão mui vivos na memoria de todos.

Occupára elevados cargos de nomeação do governo e de eleição popular.

Era 2.º vice-presidente da provincia e commandante superior da guarda nacional da comarca d'esta capital, no desempenho de cujas funcções houve-se sempre com dedicação, zelo e honestidade.

Foi deputado á assembléa legislativa provincial, em uma das passadas legislaturas, provedor da Santa Casa de Misericordia e supplente do juiz municipal; tendo, tanto n'este, como n'aquelles logares, bem servido á causa publica.

Na companhia de navegação á vapor no rio Parnahyba, exerceu elle poderosa e benefica influencia; dirigindo com louvavel sollicitude esta utilissima empreza, como presidente da respectiva directoria.

Além dos cargos de vice-presidente e de coronel commandante superior da milicia civica, com que o distinguiu o governo de S. M. o Imperador, foi o illustre finado condecorado pelo mesmo governo com o officialato da Rosa, em attenção aos bons serviços prestados ao paiz, por occasião da guerra, em que este se achou empenhado com as republicas do Prata.

Como homem particular, pertencente á uma das mais importantes familias da provincia, era o venerando coronel Araujo Costa um cavalheiro distincto pelos seus reaes merecimentos.

Character altivo e leal, á toda prova, e amigo firme e sincero, gosava da estima e apreço dos seus concidadãos.

No exercicio da nobre profissão de abastado commerciante, deu provas constantes de honradez e probidade; pelo que dispunha de grande credito, n'esta e na praça commercial visinha.

Apagou-se-lhe a alampada da vida, quando contava 63 annos de idade.

Perdeu o partido liberal piauihyense na pessoa do coronel Araujo Costa um forte esteio; um decidido e valente paladino das liberdades publicas, por amor das quaes batalhára com ardor e perseverança; e um poderoso sustentaculo d'este jornal, em epocas bem difíceis.

Por tão lamentavel acontecimento, a «Imprensa», não podia deixar de cobrir-se de luto, em signa de profundo pesar, e com oderrad ira homenagem, tributada á memoria de tão prestimoso amigo. Ella, pois, em nome d'aquelle generoso partido, cumpre hoje um dever sagrado, lançando sobre a campa do finado um puñado de saudades. A terra lhe seja leve!

Administração da provincia.

Vimos cumprir a nossa promessa, respondendo as injustas acusações do «Semanario» em seu n. 266, a alguns actos do exm. sr. dr. Castro.

Diz a mesma folha: «No dia 3 de julho do corrente anno demittiu s. exc. o promotor publico, o illustrado dr. Polidoro Cesar Barlamague para o fim, somente, de nomear seu parente, que nos importara, o bacharel Manoel de Carvalho e Souza!»

«Que razões actuaram no animo de s. exc. para assim proceder?!

«Por ventura a causa da justiça publica exigia a pratica de um semelhante acto? De certo que não.

«A promotoria estava sendo exercida por um moço intelligente e pratico, e que não podia deixar de inspirar-lhe confiança, não só por suas habilitações, como por ser liberal, de cuja situação é s. exc. delegado.»

O «Semanario», pelo que temos visto, pretendia ao exm. sr. dr. Castro toda a liberdade de nomeação das pessoas que julga idoneas para exercer cargos na provincia, e, consequentemente, a responsabilidade desses actos. Ora, rinha contra a nomeação de um empregado para a secretaria da presidência, porque deseja que seja outro o preferido; ora contra a de um subdelegado de policia, porque incorreu no seu desagrado; ora contra a de um promotor publico, bacharel em direito, e moço intelligente e honesto, porque tem este o peccado de ser parente do presidente!

Si não ha em taes intuitos proposito deliberação de accusar o exm. sr. dr. Castro, s'jam quaes forem os actos do seu governo, ha, sem a menor duvida, a pretensão de que cada acto d'administração deva receber a inspiração do «Semanario» para que tenha o cunho de justo, e mereça assim os seus applausos!

Felizmente, s. exc., consciente de seus deveres, tendo sempre por norma de seus actos a justiça, dispensa as inspirações do contemporaneo, que as poderá guardar para melhores tempos em que possa com facilidade realisar os seus intentos.

Engana-se o «Semanario» quando pretende que a demissão do sr. dr. Polidoro Barlamague de promotor publico d'esta comarca, fôra determinada pelo interesse da nomeação do dr. Manoel de Carvalho e Souza.

S. exc., julgando sem effeito o acto da nomeação do dr. Polidoro Barlamague, attendeu unicamente a circumstancia de já haver decorrido mais de seis mez-s sem que elle houvesse assumido o exercicio do cargo de promotor d'esta comarca.

E' certo que o antecessor de s. exc., interpretando o art. 45 do Decreto n. 4302 de 23 de dezembro de 1853, entendeu que era applicavel aos empregados da justiça, nomeados nesta provincia, o prazo de 7 mez-s a que se refere o Decreto no artigo citado, e n'este sentido officiou ao dr. Polidoro que lhe pediu um espaçamento de prazo, por motivo de molestia; o exm. sr. dr. Castro, porém, deu outra intelligencia ao Decreto, entendeu, e, parece, com melhor razão, que aquelle prazo é referen' ás nomeações feitas na Corte. Neste caso, considerando excedido o prazo dentro do qual deveria o dr. Polidoro ter assumido o exercicio do cargo, julgou sem effeito sua nomeação.

O que ha ali que mereça censura?

Si o fim do exm. sr. dr. Castro fosse, como pretende o «Semanario», empregar na promotoria o dr. Carvalho, não precisaria de recorrer-se a tal expediente; lo-lo-hia nomeado, logo que assumio a administração, demittindo o dr. Polidoro, mesmo porque, em identidade de habilitações, em que possam estar os drs. Polidoro e Carvalho, não negará o «Semanario» que deveria a sua exc. preferir o ultimo, que é liberal, e, como o primeiro, intelligente e illustrado.

O mesmo dr. Polidoro, reconhecendo que sua exc., julgando sem effeito sua nomeação, não li-vera em vista senão a observancia da lei, não attentou censura alguma contra o acto do presidente, naturalmente por conhecer a lei, e saber que s. exc., pela franqueza de seus actos, pela nobreza dos seus sentimentos e por sua honestidade, é incapaz de servir-se de meios indirectos o meios justos para ferir o adversario.

Os actos de sua administração, ditados pela reflexão, afeitos nos principios de justiça e de moralidade; a tolerancia com que se tem havido para com os adversarios, não autorizam, de certo, a grita do «Semanario» que, se algum valor tem, é para denunciar algum interesse contrariado, e tirar a limpo a parcialidade, a paixão e o odio que o dominam, posto que se apregão de-crente, de orthodoxo, de justo!

Não exp'ramos, ainda pelo conceito de que se fazia creditar o contemporaneo, que suas censuras incabidas a alguns actos do exm. sr. dr.

Castro, o arrastassem ao ponto de faltar com effeito cortezia e urbanidade para com pessoas educadas, e de quem o «Semanario», por certo, ainda não recebera a menor offensa, e sim, quando muito, provas de delicadeza e attenção. Referimo-nos á expressão, pouco christosa, com que a-prouve qualificar a chegada nesta capital do illustre e distinto sr. dr. Carvalho.

Por maior que seja a raiva de s. exc. contra s. exc. o sr. dr. Castro, ella não lhe poderá dar o direito de uma offensa á 3.ª, sómente porque este é parente do presidente.

Levar até ali o odio e a paixão, e contra um cavalheiro illustre e educado, como sabe ser o sr. dr. Carvalho, e mais que incivilidade, — é desconhecer os principios comestuosos de hospitalidade e faltar, a final, com certas attensões e delicadezas que cavalheiros que se prezam devem guardar entre si.

O «Semanario», á modo de intriga, envolve-se em outras apreciações que devia repular estas-nhas ao seu assumpto; ao menos, não tem o direito de entrar n'ellas, como advogado de uma das partes, cujo patrocínio, estamos certos, ambis renunciarão.

Ninguém contesta que o promotor que se achava interinamente no exercicio da promotoria, nosso estimavel amigo, capitão Gentil Homem Avellino, seja intelligente e nos inspire toda confiança; somos os primeiros a reconhecê-lo.

Mas o «Semanario» devia saber que este amigo é adjunto do promotor publico, e n'este caracter, ou como seu substituto legal, exercia o cargo, do qual não fôra demittido, porque não havia sido para elle nomeado, e sóment' designado em ausencia do effectivo. Nomeado, portanto, o dr. Carvalho promotor d'esta comarca, voltara muito naturalmente, como voltou, o capitão Gentil Avellino ao seu emprego que exerce bem.

Si o «Semanario» não estivesse tam prevenido, se se dêsse ao trabalho de descreminar as cousas com o espirito calmo, poupar-se-hia a essas inexactilões e a outras banalidades indigestas e sem razão de ser.

Conclue o contemporaneo o seu artigo, censurando ao exm. sr. dr. Castro, por ter chamado ao dr. Carvalho para collaborar na secretaria, como official de gabinete, vencendo a gratificação mensal de 50\$000 mil-reis; e, como se o sr. parente de s. exc. é um crime, exclama:

«Esse acto de s. exc. em provito de sua familia é tanto mais escandaloso, quanto é certo que o pessoal d'aquella repartição estava completo! Eis um arranjo!»

Si admiração merece o caso, é de admirar-se o contemporaneo de um facto que não é novo, que tem sido praticado por outros presidentes e com fundamentos justos!

Fique antes de tudo assentado, para desfazer a malignidade com que a folha religiosa fallou da nomeação do dr. Carvalho, que este já havia sido chamado para collaborar na secretaria como official do gabinete da presidencia, quando foi nomeado promotor publico d'esta comarca.

Onde, perguntamos, o arranjo do presidente, nomeando o dr. Carvalho como official do gabinete? Onde o aviltamento deste e do cargo por tal nomeação, como diz em outra parte?

O «Semanario» anda as tontas, amalgama tudo, e só fira á limpo uma verdade — que não tem factes para accusar seriamente ao presidente da provincia.

Ainda bem.

Quem tiver tintura, ao menos, dos negocios da administração, quem conhecer a variedade de assumptos a que tem de dar expediente o presidente da provincia, as questões graves e, muitas vezes, embaraçosas que occupam sua attenção, não se admirará, por certo, da necessidade de ter este uma pessoa de confiança immediata, habilitada que o auxilie n'este serviço.

Esta pessoa ( que tem quasi todas as presidencias e tem tido a d'esta provincia) é que chamamos official de gabinete.

O exm. sr. dr. Castro, não querendo occupar o pessoal da secretaria, já afarelado com o serviço do mesmo, tendo necessidade, pela affluencia de negocios, de ter junto a si uma pessoa de inteira confiança, habilitada que lhe auxilie no expediente, que estude questões de certo alcance, maxime não tendo a sua secretaria um moço formado conhecedor de direito, & julgou uma necessidade, como o bom senso e a boa razão demonstram, chamar o dr. Carvalho, como fez, para então collaborador da secretaria, servir como official de gabinete, dando-lhe pela verba da mesma secretaria a gratificação de 50\$000 reis. O que ha nisto de arranjo?

A quem preferio o dr. Castro? Que outro bacharel havia nesta cidade em condições de ser empregado em lugar de immediata e inteira con-

fiança da presidencia? E por ser o dr. Carvalho parente do presidente devia estar excluido de ser chamado para um cargo que desempenha perfeitamente bem?

Em que se aviltou o mesmo dr. Carvalho, servindo um lugar de certa cathogoria, que só pode ser occupado por pessoa de confiança e de habilitações?

Um outro presidente menos escrupuloso, teria dado a seu official de gabinete, não a insignificante gratificação de 50\$ rs., mas o duplo, o triplo, como aconteceu em outras provincias.

Poderiamos descer a outras considerações para mostrarmos que o «Semanario» é apenas echo de interesses individuaes contrariados; não exprime ou representa se quer o pensamento de uma fracção do partido definido, que se julga contrariado com os actos da administração.

Mas, para que? Basta que se saiba que nas paginas desta folha, que se diz sem partido, figuram apenas o odio e a paixão vealidos e em uma compagem transparente, que lhes denuncia as fornas.

A sua redacção se ajusta muito bem o dito sensato de um escriptor contemporaneo: «Quem tem sangue nos olhos, vê tudo vermelho.»

Perdida é a causa que não encontra uma só razão para ponto de apoio, porque forçoso lhe é supprir pela inconveniencia da linguagem as operações do raciocínio, e chamar o adversario a um terreno que exclue os preceitos da decencia.

PARTE OFFICIAL.

RESOLUÇÃO N.º 1059.

PUBLICADA EM 13 DE JUNHO DE 1882.

Restabelece a disposição do § 1.º do art. 1.º da resolução n.º 950 de 26 de maio de 1877, com alguma alteração.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica restabelecida a disposição do § 1.º do art. 1.º da resolução n.º 950 de 26 de maio de 1877, com a seguinte alteração:

§-Unico. Não serão sujeitas ao imposto as escravas, seja qual fôr a sua idade e o genero de trabalho a que se applicarem, assim como os escravos maiores de 45 annos de idade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 13 dias do mez de junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

( L. do S. )

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO, Cesar Collaço Candá e Veras—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 13 dias do mez de junho de 1882.

O secretario, João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N.º 1058.

PUBLICADA EM 13 DE JUNHO DE 1882.

Estabelece imposto aos negociantes ambulantes e aos joalheiros ambulantes, ou mercadores de joias estrangeiras.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Os negociantes ambulantes pagarão o imposto de vinte mil reis, em cada municipio em que venderem.

Art. 2.º Os joalheiros ambulantes, ou mercadores de joias estrangeiras, pagarão

anualmente o imposto de duzentos mil reis em cada municipio da provincia, em que commerciarem.

§ Unico. Exceptuam-se aquelles que residirem na provincia, á mais de tres annos, os quaes pagarão com mil reis na capital e trinta mil reis em cada municipio, em que negociarem.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 13 dias do mez de junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

( L. do S. )

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO, José Gonçalves Villarinho—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 13 dias do mez de junho de 1882.

O secretario, João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N.º 1060.

PUBLICADA EM 13 DE JUNHO DE 1882.

Restabelece a disposição do art. 1.º e seus §§ da resolução n.º 1007 de 10 de junho de 1880, e dá outras disposições a respeito do debito de D. Raimunda Ferreira da Silva Ferraz.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica restabelecida a disposição do art. 1.º e seus §§ da resolução n.º 1007 de 10 de junho de 1880, que concedeu moratoria por 49 annos a D. Raimunda Ferreira da Silva Ferraz, para pagar o debito de seu finado marido João Baptista Pereira Ferraz ao thesouro provincial, na importância de 47:636\$900 reis e hoje reduzido a Reis 5:464\$138

por já haver recolhido ao mesmo thesouro a quantia de Reis 12:172\$762, com a seguinte alteração no § 1.º—A devedora pagará o referido debito de 5:464\$138 reis, em cinco prestações iguaes, vencendo-se a primeira da data da presente lei a um anno, e assim por diante, uma em cada anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 13 dias do mez de junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

( L. do S. )

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO, Cesar Collaço Candá e Veras—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 13 dias do mez de junho de 1882.

O secretario, João José Pinheiro.

RESOLUÇÃO N.º 1061.

PUBLICADA EM 14 DE JUNHO DE 1882.

Restabelece a disposição do art. 19 da resolução de 31 de agosto de 1859.

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º o unico. Fica restabelecida a disposição do art. 19 da resolução de 31 de agosto de 1859.

Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 14 dias do mez do junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO.

Gentil Independente Ribeiro Cavalcante—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 14 dias do mez do junho de 1882.

O secretario,

João José Pinheiro.

#### RESOLUÇÃO N.º 1062.

PUBLICADA EM 15 DE JUNHO DE 1882.

*Crea na capital da provincia uma escola normal destinada a formar professores para o ensino primario.*

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Sob a direcção immediata do director geral da instrucção publica, haverá na capital da provincia, uma escola normal, destinada a formar professores para o ensino primario.

Art. 2.º A escola normal será mixta e funcionará na casa que serve de lyceu.

Art. 3.º O curso dos estudos será de dous annos e abrangerá as seguintes materias:

§ 1.º Instrucção religiosa, doutrina e historia sagrada, novo e velho testamento.

§ 2.º Lingua nacional, grammatica, analyses grammatical, logica e ethymologica, recitação e composição.

§ 3.º Arithmetica, metrologia, geometria elemental, limitada a noções geraes e problemas simples, estudos das formas geometricas, desenho linear.

§ 4.º Geographia elemental, geographia do Brazil, e especialmente da provincia do Piahy, historia do Brazil e fa los principaes da historia do Piahy.

§ 5.º Pedagogia e methodologia theorica e pratica.

§ 6.º Costura usual, trabalhos de agulha, cortes de roupa branca, bordados brancos, de lã, seda e frêcos.

Art. 4.º As materias dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º serão leccionadas por tres professores, de nomeação do presidente da provincia e cada um vencerá o ordenado annual de um conto de reis; e as do § 6.º por uma professora que terá o ordenado annual de setecentos e vinte mil reis.

As primeiras nomeações serão do livre escolha do presidente, e as outras mediante concurso.

Art. 5.º Os professores e professora da escola normal só serão vitalicios depois de tres annos do exercicio.

Art. 6.º Fica creado o lugar de amanuense da escola normal com o ordenado de quatrocentos mil reis annuaes.

Art. 7.º O bedel do lyceu, que tambem o será da escola normal, terá mais a gratificação de cento e cincoenta mil reis annualmente.

Art. 8.º Os lentes do lyceu e qualquer das professoras da capital poderão accumular as cadeiras da escola normal, tendo por isso, aquelles a gratificação de seiscentos mil reis annuaes e esta a de trescentos e sessenta mil reis.

Art. 9.º O ensino será gratuito, quer no lyceu quer na escola normal.

Art. 10.º O director geral da instrucção publica, que tambem fica sendo da escola normal, terá mais a gratificação de seiscentos mil reis annuaes e será substituido em seus impedimentos e faltas, por qualquer pessoa idonea, do livre nomeação do presidente da provincia, recebendo a gratificação que aquelle perder.

Art. 11.º Os lentes da escola normal serão substituidos em seus impedimentos por pessoas habilitadas, nomeadas pelo presidente da provincia, sob proposta do director geral, as quaes perceberão a gratificação correspondente a seiscentos mil reis annuaes.

§ Unico. Os lentes poderão ser designados substitutos uns dos outros, percebendo a gratificação de trescentos e sessenta mil reis annuaes, sendo a designação da attri-

buição do director geral, quando for o impedimento até 30 dias, e do presidente da provincia quando exceder d'este prazo, mediante proposta do director.

Art. 12.º Os professores de instrucção primaria só poderão ser removidos a seu pedido, ou em virtude de permuta entre si.

Art. 13.º Tres annos depois de installada a escola normal, nenhum professor publico de ensino primario, será nomeado sem que exhiba diploma de habilitação passado pela mesma.

Art. 14.º O presidente da provincia fica autorizado a reformar o actual regulamento da instrucção publica.

Art. 15.º Revogam-se as disposições em contrario. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 15 dias do mez do junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO.

Cesar Collaço Candá e Veras—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 15 dias do mez do junho de 1882.

O secretario,

João José Pinheiro.

#### RESOLUÇÃO N.º 1063.

PUBLICADA EM 15 DE JUNHO DE 1882.

*Autorisa o presidente da provincia a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao professor publico de 1.ª lettras da villa de Pedro 2.º, Domingos da Silva Mourão.*

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica o presidente da provincia autorizado a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao professor publico de 1.ª lettras da villa de Pedro 2.º Domingos da Silva Mourão, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 15 dias do mez do junho de 1882, 61.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO.

Cesar Collaço Candá e Veras—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 15 dias do mez do junho de 1882.

O secretario,

João José Pinheiro.

#### RESOLUÇÃO N.º 1064.

PUBLICADA EM 15 DE JUNHO DE 1882.

*Passa para a freguezia de Campo-maior a fazenda S. Lourenço de propriedade de Ricardo José Teixeira.*

Miguel Joaquim de Almeida e Castro, Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. Unico. Fica pertencendo a freguezia de Campo-maior a fazenda S. Lourenço de propriedade de Ricardo José Teixeira.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do governo do Piahy, aos 15 dias do mez do junho 1882, 61.º da independencia e do imperio.

(L. do S.)

MIGUEL JOAQUIM DE ALMEIDA E CASTRO.

Cesar Collaço Candá e Veras—a fez.

Sellada e publicada a presente resolução n'esta secretaria do governo do Piahy, aos 15 dias do mez do junho de 1882.

O secretario,

João José Pinheiro.

#### EXPEDIENTE

AGOSTO DE 1882.

Dia 7

OFFICIOS

1.ª secção.—N.º 264.—Ao Exm. Sr. 1.º vice-presidente da provincia das Alagoas.—Accusando o recebimento do officio de 7 do mez passado, em que communicou ter, no dia anterior, assumido a administração d'aquella provincia, recebendo-a do Exm. Sr. Dr. Candido Augusto Pereira Franco, que foi exonerado, por o haver pedido.

Item.—N.º 265.—Ao 3.º vice-presidente da provincia de Santa Catharina.—Accusando o recebimento do officio de 30 do junho ultimo, no qual communicou haver, na mesma data, assumido a administração d'aquella Provincia.

Item.—N.º 267.—Ao Dr. Chefe de policia.—Dizendo que ficava sciente, pelo officio de 5 do corrente mez, de haver concedido a exoneração que pediu Antonio do Lima Barbalho, do cargo de guarda escrevente da casa de detenção d'esta capital.

Item.—N.º 268.—Ao mesmo.—Dizendo que se servisse de informar, com urgencia, sobre a materia constante do officio, que juntava, o qual devolveria, do 2.º suplente do juiz municipal do termo desta capital.

Item.—N.º 277.—Ao Exm. Sr. presidente da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.—Accusando o recebimento do officio circular de 14 de junho proximo findo, acompanhado de 6 exemplares dos Relatorios de que tratou o mesmo Exm. Sr. em seu dito officio.

2.ª secção.—N.º 252.—Ao inspector do thesouro provincial.—Dizendo que houvesse de pôr em arrematação o fornecimento de fardamento e mais objectos necessarios ás praças do corpo policial da provincia.

Communicou-se ao commandante do corpo policial.

Dia 8

PORTARIAS.

1.ª secção.—Concedendo ao Engenheiro militar e lente da 4.ª cadeira do lyceu desta capital, Tenente José Prustino da Silva, 3 mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude, dentro da provincia.

Item.—Designando, sob representação do 1.º juiz de paz da parochia de Santa Philomena, o dia 1.º de novembro proximo vindouro para ter lugar a eleição de vereadores e juizes de paz d'aquella parochia, que não teve lugar no prazo legal.

Item.—Concedendo a exoneração que requerer Lourenço Ferreira Neves, do cargo de subdelegado de policia do termo de Marvão.

Expediram-se as convenientes communicações.

OFFICIOS.

1.ª secção.—N.º 278.—Ao Dr. chefe de Policia.—Dizendo que ficava sciente, pelo officio de 5 do corrente mez, de ter concedido a exoneração que requereu Antonio de Lima Barbalho, do cargo de guarda escrevente da casa de detenção desta capital, e que por portaria da mesma data nomeou, para substitui-lo, o cidadão Raimundo Tobias Ferreira de Vasconcellos.

Item.—N.º 279.—Ao mesmo.—Dizendo que tinha presente o officio de 7 deste mez em que communicou haver, na mesma data, suspenso por 30 dias o carcereiro e administrador da casa de detenção d'esta capital, por faltas committidas no exercicio dos referidos cargos, bem como nomeado para substitui-lo interinamente, o cidadão Luiz Bento de França.

2.ª secção.—N.º 256.—Ao inspector

da thesouraria de fazenda — Dizendo que, nos termos de sua informação, expedisse ordem a Alfandega da cidade da Parahyba, a fim de que, á vista do orçamento que juntava, entregasse ao respectivo capitão do Porto a quantia de 703360 reis. para ser applicado aos concertos, não só da casa dos guardas do pharol da Pedra do Sal, como tambem do dito pharol.

Deu-se conhecimento ao capitão do Porto.

**DOCUMENTO OFFICIAL**

N.º 619 — Secretaria da Policia do Piauhy. Theresina, 29 de Setembro de 1882. — Ilm. Exm. Sr. — Cumprindo o que por v. ex. me foi ordenado, em officio de 25 do expirante, quanto ás accusações feitas pelo periodico «Semana» ao subdelegado de policia do 2.º districto deste termo — alferes Philomeno Augusto Chaves — cabe-me informar a v. ex. que desta Secretária nada consta que desabone o procedimento d'essa autoridade, quer no periodo da minha serventia quer anteriormente.

Sobre o facto allegado no mesmo periodico, occorrido na noite do dia 11, estou colhendo informações minuciosas e documentadas, e logo que as renna, transmittir-as-hei a v. ex. emittido a respeito a minha opinião; convindo, entretanto, acrescentar que até hoje nada ha que me leve a retirar da mesma autoridade a minha confiança. — Deus guarde a V. Ex. — Ilm. e Exm. Sr. Dr. Miguel Joaquim d'Almeida e Castro — presidente da provincia. — O chefe de policia. — D. Luiz de Souza da Silveira.

Informações exigidas pela presidencia da provincia a diversos funcionarios publicos.

**SETEMBRO DE 1882.**

A' 2 exigio-se do thesouro provincial informações sobre um officio do Exm. Sr. presidente da provincia do Ceará, solicitando providencias no sentido de cessarem as extorções feitas pelos agentes da villa de Piracuruca aos cidadãos Miguel Ximenes de Mello e Luperão Antonio Coelho de Albuquerque, do municipio de Ibiapina, d'aquella provincia; devendo o mesmo inspector tomar logo as providencias que no caso couber.

A' 12 solicitou-se do dr. chefe de policia e do administrador dos correios informações urgentes acerca de uma correspondencia da villa dos Humildes, assignada — Epaminondas Tebuno — publicada no jornal «Telephone», no que dizia respeito ao subdelegado de policia e a agencia do correio d'aquella villa.

A' 13 transmittio-se por copia, ao dr. chefe de policia, um officio do juiz municipal do termo de Jeromonha, á fim de que providenciasse acerca do facto criminoso, a que elle se referia; communicando o resultado a presidencia.

A' 14 exigio-se do dr. chefe de policia providencias sobre as violencias que tem soffrido o individuo de nome João Luiz de Souza, e pessoa de sua familia, residentes no municipio do Amarante; devendo dar sciencia do resultado a presidencia.

Na mesma data solicitou-se do presidente da camara municipal da villa da União informações sobre o ordenado e gratificação que percebia o advogado da mesma, e bem assim em que tempo foi creado o referido lugar; á fim de poder ser deferida uma peção de João Sebastião Braga, actual advogado.

A' 15 remetteu-se, por copia, ao dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca, um officio do promotor publico da mesma comarca, á fim de que informasse circumstanciadamente sobre o objecto do dito officio.

A' 19 recommendou-se ao dr. juiz de direito da comarca de Valença que, ouvindo ao respectivo promotor publico, sindicasse se tinham ou não fundamento as accusações feitas ao mesmo promotor, no artigo inserto no jornal «Epoca», sob a epigrapha — Boatos; — devendo dar minuciosas informações a respeito.

A' 25 transmittio-se ao dr. chefe de policia o jornal «Semana», á fim de que informasse se tinha ou não fundamento as accusações feitas ao subdelegado de policia do termo desta capital, Filomeno Augusto Chaves, no artigo sob a epigrapha — Ao Sr. Dr. Chefe de Policia.

Na mesma data exigio-se do bacharel Cyrillo Ozorio Porfirio da Motta, juiz de direito interino da comarca de Pedro 2.º informações sobre a continuação de sua residencia no termo de Piri-piry, da referida comarca, conforme constava do jornal «Telephone», que nesta data se lhe remetta, apesar de já ter sido advertido a respeito pela presidencia, em officio de 31 de agosto ultimo.

**EDITAES**

O Dr. Pacifico da Silva Castello Branco, juiz Municipal de Theresina e seu termo, por nomeação Imperial &.

Faz saber ao cidadão Beltrand José Gomes de Carvalho, que no seu requerimento proferio o seguinte despacho. — apresente Vos documentos necessarios que mostrem estar o supplicante nas condições de ser alistado eleitor, visto que nenhum documento exhibiu. Convida pois ao dito cidadão, que no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste, satisfaca as exigencias feitas. Para que chegue ao conhecimento de todos mandou levar o presente edital que vai affixado nos lugares mais publicos e publicado pela imprensa. — Theresina 30 de setembro de 1882. — Eu Thomaz José Baptista. — Escrivão interino o escrevi.

O dr. Pacifico da Silva Castello Branco, juiz de orphãos e auxilios desta cidade de Theresina e seu termo, por nomeação imperial &

Faço saber que por este juizo se recebem propostas, por 30 dias, a contar desta data, para venda das partes das escravos seguintes: Barbara, parda, de 20 annos de idade, solteira, natural do Piauly, filha de Raimunda, matriculada na collectoria desta cidade, a quantia de cincoenta e nove mil setecentos e vinte oito reis, que coube ao herdeiro ausente — Miguel Archangelo da Fonseca; Luiza, parda, de 14 annos de idade, solteira, natural do Piauly, filha de Raimunda, matriculada na collectoria desta cidade, a quantia de desesete mil quatrocentos e oito reis; cujas partes de escravas vão ser vendidas por ordem deste juizo, por pertencerem ao ausente Miguel Archangelo da Fonseca, para ser recolhida ao cofre, de conformidade com o art. 39 do reg. de 15 de junho de 1857, cuja venda será effectuada na casa da camara municipal ás 10 horas da manhã do dia 4 de outubro vindouro, onde deverão comparecer todos os proponentes, a fim de effectuar-se a venda com aquelle que melhor preço offerecer; e quem pretender poder dirigir suas propostas em cartas fechadas a este juizo, as quaes serão abertas na audiencia do dia acima mencionado. E para constar, mandei passar o presente, que o porteiro dos auditorios publicará nos lugares mais publicos e affixará no do costume, levando ao cartorio a competente certidão para ser junta aos autos. Dada e passada nesta cidade de Theresina, aos quinze dias do mez de setembro de 1882. Eu, José Manoel Tavernard, escrivão interino de orphãos e ausentes o escrevi.

Pacifico da Silva Castello Branco.

**NOTICIARIO**

**Missa.** — Como justa homenagem de respeito e consideração á memoria do nosso importante amigo o coronel José d'Araujo Costa, manda o partido liberal desta capital celebrar por sua alma, uma missa de requiem, ás 6 horas da manhã do dia 2 do corrente na Igreja de N. S. das Dores; por isso convidamos, para assistir-la, não só todos os nossos co-religionarios, como aquellos, que quizerem comparecer á esse acto de religião e de piedade christã.

**Actos e Mezas.** — Do governo da provincia Setembro

Por acto de 21 foram concedidos ao porteiro da secretaria do governo, Augusto Gomes Leal, tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude.

Por acto de 22 foi jubilado, por assim o haver requerido, o professor publico do sexo masculino da villa da Manga, Francisco Enigildo de Freitas, por haver provado com a inspecção medica, porque passou, se achar impossibilidade de continuar no magisterio; vencendo o ordenado annua. l de 4625750 reis, correspondente a sua serventia de 15 annos, 2 mezes e 15 dias.

Por acto de igual data foi rescindido o contracto celebrado em data de 26 de janeiro do anno passado com o professor Antonio Lopes Teixeira, do Retiro da Boa Esperança, onde foi creada ultimamente uma cadeira de instrucção primaria, por ter sido votada na lei do orçamento apenas a quantia necessaria para pagamento de dous professores particulares contractados.

Por acto da mesma data foi concedida uma licença de 60 dias ao professor publico de 1.ª lettras da cidade de Oeiras, Sabino Leopoldo de Sant'Anna, em prorogação da em que se achava, para tratar de sua saude.

Por acto de 25 foram nomeados para o posto de tenente ajudante do 11.º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional do municipio de Bom Jesus do Gurgueria, o guarda Gonçalo Francisco Saraiva, em lugar de Jeremias Martins da Rocha que não solicitou a patente, e para o posto de capitão da 1.ª companhia do mesmo Batalhão, o guarda Jeremias Martins da Rocha, em lugar de Hamundo Antonio Borges, que obteve passagem para o municipio da capital.

Por acto de 26 foi nomeada uma commissão composta do coronel Francisco Mendes de Souza, coronel José Joaquim Avellino, e capitão José Felix Alves Pacheco, á fim de examinando o edificio que funciona a administração dos correios, apresentar um orçamento das despesas a fazer-se com a conclusão dos serviços já incetados no mesmo edificio.

Por acto de 27 foi nomeado o cidadão Joaquim Canuto de Souza para exercer provisoriamente os officios de habilitado no publico, judicial e notarial, escriptão de orphãos, civil, crime e mais annexos do termo de Santa Philomena, que se achava vago pelo fallecimento do serventuario Miguel da Costa Barros; devendo entrar logo em exercicio, na forma da lei.

**Justa apreciação.** — Lê-se no «Cruzeiro».

«A discussão do orçamento do ministerio da fazenda conservou-se hontem animada na camara lemporaria. A divisão dos partidos torna-se cada dia mais pronunciada; e osson a tolerancia e rompau-se o fogo em toda a linha. Por um movimento de conversão, a maioria parece constituida de maneira involuntavel, tendo a sntã dissidencia cedido de suas antigas exigencias, a bem da paz commum. Não é possível mstrar maior abnegação e espirito mais disciplinado.

«O Sr. presidente do conselho respondeu hontem ao importante discurso do Sr. Gomes de Castro na sessão de 8 do corrente, e o fez com muita fidelidade e boa argumentação. Atacado em suas convicções, no seu procedimento politico, o Sr. visconde de Paraguari elevou se em suas apreciações e invocou razões de Estado superiores, que fazem honra a sua intelligencia e caracter. A attitudo assumida por S. Ex. na sessão de hontem pode dizer-se que foi um rompimento formal com a minoria conservadora; mas, ao mesmo tempo esta evolução politica collocou-o em posição mais sympathica a maioria liberal.

«O orador historiou a divisão effectuada por elle e seus amigos no lado conservador, quando constituirão o partido progressista. Confessou que fizera parte de um ministerio conservador, a 10 de agosto, presidido pelo Sr. Angelo Ferraz, mas que já essa situação inaugurou a politica de justiça e tolerancia, que foi combatida pela parte mais exagerada do seus co-religionarios. Tanto era esse o espirito do gabinete, que elle deu a maior liberdade as eleições da corte, do que resultou serem eleitos os Srs. Theophilo Ottoni, Francisco Octaviano e Saldanha Maranhão.

«Dando a razão de seu procedimento politico na actualidade, S. Exc. mostrou que as doutrinas exhibidas no programma politico de 1869 em nada destoão das opiniões aceitaveis e constituições.

Quando se referio a questio do elemento servil S. Exc. disse que o perigo estava em oppor-se de frente aos principios de justiça aos direitos imprescindiveis, e que era preciso antes dirigir a opinião e fazer com que o Brasil se harmonise com o espirito do seculo.

«O orador attribuiu a aggressão da minoria

aos receios por ver o partido liberal unido e compacto, e declarou que achava-se francamente identificado com elle e disposto a fazer frente ao lado contrario.

«Nas questões financeiras em que a opposição conservadora mostrava as maiores habilitações e proficiencia, estava disposto a prestar-lhe as maiores attentões e aproveitar-se de seus esclarecimentos.

«Desejava nas relações exteriores manter as melhores relações com os estados vizinhos; não temia, da parte delles, pretensões desarrasadas. Não era partidario da guerra nem da paz armada. No seu entender bastava o paiz ter um bom exercito e marinha regular, como todas as nações que desejão ser respeitadas e querem manter illusa a honra nacional.

«O Sr. presidente do conselho recebeu por vezes geraes apolados do lado liberal, sendo entusiasticas as manifestações de ahesão.

**Evadão e captura d'um sentenciado.** — Tendo se evadido da cadeia d'esta capital, a 23, o sentenciado Laurindo de Assumpção, por occasião do serviço da faxina, acaba o mesmo de ser capturado, devido ás acertadas providencias tomadas pelo illustre sr. dr. chefe de policia D. Luiz.

**Assassinato.** — A' 25 foi barbaramente assassinada, no lugar S. Pedro, á pequena distancia d'esta capital, a infeliz Maria, de 50 annos de idade.

Grças aos esforços do digno chefe de policia, achou-se preso o assassino que, segundo consta, é o sentenciado Laurindo de Assumpção.

**Jury.** — No dia 26 encerrou-se a 3.ª sessão do jury d'esta capital, em consequencia de não haver mais processo preparavel; tendo n'esse dia deixado de ser julgado o réo, por falta de comparecimento das testemunhas.

Assistiu a formação do conselho de sentença, como advogado do accusado, o major A. Gentil.

**Nomeação.** — Pelo ministerio da justiça foi nomeado:

Juz municipal e de orphãos do termo da Parahyba, o bacharel Manoel Thomaz Freire.

**Cometa.** — Nesta capital, como em outras partes da provincia, tem se observado um bello cometa pela madrugada, do lado do nascente. Si estivessemos mais proximos do dia 6 de dezembro, quando terá lugar o transitto do planeta Venus pelo disco do sol, diriamos que aquelle facto seria pronuncio d'este.

O apparecimento d'esse cometa tem despertado a attenção da população d'esta cidade.

**Fallecimento.** — A' 23 deste mez falleceu na villa da Manga o nosso digno amigo Avellino José Hermeto de Macedo. Era eleitor da parochia e exercia ali o officio de habilitado interino.

Gozava de affeição e apreço no lugar de sua residencia.

Enviámos aos parentes do finado nossas condolencias, por esse triste successo.

**ANNUNCIOS**

**Missa fúnebre.**

No dia 3 de outubro, terça-feira 6 1/2 horas da manhã, mandarei rezar uma missa na Igreja de N. S. das Dores por alma do meu presado amigo coronel José de Araujo Costa, que falleceu na capital do Maranhão.

Convindo, portanto, a todos os meus amigos e aos do illustre finado, se dignem comparecer a esse acto de religião e piedade.

Theresina, 29 de setembro de 1882.

Joaquim Dias de Sant'Anna.

**Companhia Fluvial Maranhense.**

As sahidas dos vapores d'esta companhia, desta cidade para o Maranhão, são, em cada mez a 11 e 29, e do Maranhão para esta a 4 e 22, tambem de cada mez. A sua tabella de frets e passagens é igual a da companhia de navegação a vapor do Maranhão, e para outros quaesquer esclarecimentos trata-se na agencia Rua Augusta n.º 18 e Praça de Gonçalves Dias — Coxias.

**ADVOGADO**

**AGESILAO PEREIRA DA SILVA**

Residente em Campo-maior offerece os serviços de sua profissão em qualquer termo da provincia, mediante ajuste previo.

**Assucar de 3.ª qualidade**

Vende-se a 500 reis o kilo, em casa de João da Cruz & Irmão.